



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.950 /2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente aos Agricultores Familiares de Muriaé, espaço para a realização de feiras semanais e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente aos Agricultores Familiares de Muriaé, o espaço localizado próximo à entrada do Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, antigo local de funcionamento dos guichês da Rodoviária, para a realização de feiras um dia a cada semana para a venda de produtos agroecológicos.

Parágrafo Único: O Programa tem por objetivo o apoio e a cessão de espaço para a comercialização direta ao consumidor, de produtos de origem da Agricultura Familiar através de feiras livres, com objetivo de incentivar a comercialização direta ao consumidor de produtos agroecológicos.

Art. 2º –O espaço a ser destinado aos agricultores familiares será dividido em boxes de igual tamanho, sendo permitida a concessão de apenas um boxe por agricultor ou núcleo familiar de agricultores.

Art. 3º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura poderá escolher um padrão a ser usado pelas barracas a serem implantadas nos respectivos boxes pelos agricultores familiares.

Art. 4º – A realização das feiras neste local ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

Parágrafo Único- O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura regulamentará a escolha dos agricultores a serem beneficiados de forma isonômica, devendo-se ser dado publicidade a tal ato, e criado um cadastro, devendo o beneficiado estar regular com o município, de forma a garantir ampla participação, igualdade entre os participantes e se evitar o acúmulo de boxes por um mesmo agricultor ou por indivíduos de mesmo núcleo familiar.

Art. 5º - A gratuidade que trata esse artigo poderá ser estendida para a realização de feiras ou eventos de cunho social e de comprovada importância para a cidade de Muriaé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – Fica assegurado aos agricultores e pequenos produtores do município de Muriaé o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização feira.

Art. 7º - Nos dias em que o local destinado não for utilizado para a feira pública de que trata esse projeto, fica autorizado ao Poder Executivo utilizá-lo para a concessão de outros eventos, mediante cobrança de taxas, especialmente quando o evento em questão tiver cunho unicamente financeiro e lucrativo por parte dos realizadores.

Art. 8º – O presente projeto de lei será oportunamente regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 02 de abril de 2015.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé